



COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Adita o art. 1º da PEC dando nova redação ao § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte expressão:

Art. 1. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201.....

§ 9º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo harmonizar o texto do dispositivo com a proposta de modificação ao §3º do art. 40 da CF (EMENDA Nº 08), que elimina a necessidade de compensação entre os diferentes regimes de previdência.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)